



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Coordenação de Compliance
Diretoria de Compliance

Relatório Circunstanciado n.º 3/2026 - CGDF/SUGOV/COCOM/DICOM Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
Existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade
Conforme Portaria CGDF nº 79/2024

Processo nº04026-00000384/2026-52	
Informações Gerais	
Órgão/Entidade Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Pessoa Jurídica Contratada:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB)
CNPJ da Contratada:	00.082.024/0001-37
Consórcio:	N/a
Dados do Contrato	
Contrato nº:	042/2024
Valor do contrato:	R\$ 44.562.211,80
Vigência do contrato:	Prazo indeterminado
Assinatura do contrato:	15/01/2025

Informa-se que, de acordo com o processo SEI nº 04026-00000384/2026-52, a contratada apresentou o Relatório de Perfil (193010607, pp. 2-8) e o Relatório de Conformidade (193010607, pp. 8-32), juntamente com os documentos anexos, de modo a ser verificada a existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme as exigências da Lei Distrital nº 6.112/2018, do Decreto Distrital nº 40.388/2020 e, da Portaria CGDF nº 79/2024.

1. CONSIDERAÇÕES

Cumpra destacar que não cabe neste relatório, por estar em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, se adentrar na análise da conveniência e oportunidade, e muito menos do mérito do ato administrativo de contratação, que é exclusivo do gestor público, cuja responsabilidade, em consequência, estará adstrita a ele.

Com base na presunção de veracidade das informações prestadas pela contratada, e após elaboração da Análise do Relatório de Perfil (193258107) e Análise do Relatório de Conformidade (193258349), foi efetuada Avaliação de Existência, Aplicação e Efetividade do Programa de Integridade, conforme tabela abaixo.

TABELA DE AVALIAÇÃO					
AVALIAÇÃO DE EXISTÊNCIA, APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE				AVALIAÇÃO	
Itens de Avaliação	Parâmetros (Lei nº 6.112/2018, artigo 6º)	Elementos do Anexo II do Decreto nº 40.388/2020		Pontos do item	% da área
		RC: 1.2	Órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética.	3	
			Critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção.	2	

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica	Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica.	RC: 2	Envolvimento dos membros da alta direção nos atos investigados em processos administrativos no GDF.	2	11	73%
			Participação da Alta Direção no Programa de Integridade.	2		
			Manifestação de apoio ao Programa de Integridade.	2		
Estrutura do Programa de Integridade; Capacitação e Ações de Promoção	Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade.	RC: 3	Existência de uma instância interna responsável pelo Programa de Integridade.	7	29	97%
	Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida, estendidos, quando necessário, a terceiros.	RC: 4	Documentos com os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.	3		
			Ações de divulgação dos seus padrões de conduta e ética.	1		
			Treinamentos sobre esses documentos nos últimos 12 (doze) meses. (CAPACITAÇÃO)	2		
			Padrões de conduta e ética a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).	1		
			Documento disponibilizado a terceiros e oferta de treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.	2		
		RC: 5	Planejamento e execução de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.	6		
		RC: 7	Políticas e procedimentos de integridade, inclusive relacionadas à interação com a administração pública.	2		
			Realização de treinamentos nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas.	2		
		RC: 14	A pessoa jurídica promove/participa de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade.	3		
Controle Interno e Gestão de Riscos	Análise periódica de riscos	RC: 6	A pessoa jurídica realizou análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude.	4	12	80%
	Controles Internos	RC: 9	A pessoa jurídica indicou os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis.	3		
	Procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato.	RC: 8	A pessoa jurídica possui políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.	1		
			São realizadas diligências relacionadas ao tema de integridade.	1		

		RC: 10.	A pessoa jurídica insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção).	2		
	Due diligence da empresa.	RC: 11	A pessoa jurídica realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.	1		
Canais de Denúncia	Existência de canais de denúncia.	RC: 12	A pessoa jurídica disponibiliza canais de denúncia para os públicos interno e externo.	9	15	100%
			A pessoa jurídica determinou os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, e indicou as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.	4		
			A pessoa jurídica monitora o funcionamento do canal de denúncias, principalmente em relação ao número de manifestações e de apurações de denúncias.	2		
Monitoramento	Monitoramento contínuo do Programa de Integridade.	RC: 13	A pessoa jurídica determinou instância responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.	1	10	100%
			A pessoa jurídica determinou as metas e os indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade.	3		
			A pessoa jurídica possui fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade, e apresenta documentos com demonstração de comunicação sobre o monitoramento.	2		
			A pessoa jurídica providenciou alterações, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.	3		
		RC: 15; 16; 17; 18; 19; 20.	Atuação da pessoa jurídica em relação a atos lesivos.	1		
Transparência	Transparência	RC: 8.3	A pessoa jurídica dá transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra.	3	13	87%
		RC: 1.1	Possui transparência sobre a sua estrutura organizacional para o público interno e externo.	5		
		RC: 4.2	Divulga para o público interno e externo os documentos em que possui os padrões de conduta e ética esperado de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.	3		
		RC: 7.2	Possui formas de acesso pelos seus empregados às políticas e procedimentos de integridade.	1		

		RC: 8.2	Possui formas de acesso pelos seus empregados às políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.	1	
TOTAL				90	

De acordo com o Guia Prático instituído pela Portaria CGDF nº 79/2024, considera-se que o Programa de Integridade referente a instrumento assinado no primeiro semestre de 2025 é adequado se, na correspondente avaliação for obtido um mínimo de 60 pontos no total e um percentual de pelo menos 30% da pontuação em cada área separadamente.

Verifica-se que foi atingida a pontuação e os percentuais mínimos, tendo a contratada alcançado **90** pontos de um total de 100, assim como obteve o percentual de pelo menos **30%** em cada área de avaliação, alcançando o mínimo necessário para ser considerada regular.

2. CONCLUSÃO

O Programa de Integridade foi avaliado com base nas informações e documentos apresentados pela pessoa jurídica contratada e, após a análise, ressaltou-se o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Lei Distrital nº 6.112/2018; no Decreto Distrital nº 40.388/2020, e; no Guia Prático instituído pela Portaria CGDF nº 79/2024.

Ante o exposto, atesta-se a existência e registra-se a **regularidade** do Programa de Integridade da contratada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB).

À Consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO - Matr.0284111-8, Diretor(a) de Compliance**, em 28/01/2026, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=193327233 código CRC= **D890F95C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti 12º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.cg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Decisão n.º 11/2026 - CGDF/GAB

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2026.

1. A empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** firmou o **CONTRATO N.º 042/2024** (191084334), com a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, por tal motivo, enviou seu Programa de Integridade à Subcontroladoria de Governança de *Compliance* do Distrito Federal, unidade desta Controladoria-Geral do Distrito Federal, para avaliarmos se a empresa cumpriu os parâmetros estabelecidos na Lei Distrital n.º 6.112/2018, Decreto Distrital n.º 40.388/2020 regulamentado pelo [Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada](#), instituído pela [Portaria CGDF n.º 79/2024](#), vigente para a realização das análises (193258107 e 193258349).
2. Após a análise da documentação acostada aos autos, foi elaborado o Relatório de Perfil, o Relatório Circunstanciado n.º 3/2026 - CGDF/SUGOV/COCOM/DICOM (193327233), onde restou demonstrado que o Programa de Integridade apresentado cumpriu os parâmetros estabelecidos na Lei Distrital n.º 6.112/2018 e no Decreto Distrital n.º 40.388/2020.
3. Diante o exposto e em atenção ao art. 4º, inciso II do Decreto Distrital n.º 40.388/20, **aprovo** o referido Relatório Circunstanciado.
4. Determino a publicação do resultado da análise do programa de integridade da referida empresa no Portal da Transparência do Distrito Federal e no sítio eletrônico institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como a remessa dos autos ao órgão contratante, com o objetivo de dar conhecimento à empresa contratada.

Daniel Alves Lima

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 09/03/2026, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=193669174 código CRC= **625FFBF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 2108-3200

Sítio - www.cg.df.gov.br

04026-00000384/2026-52

Doc. SEI/GDF 193669174